



000048

## Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA Nº 29 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Adapta redação do Art. 134, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, a dispositivo constitucional.


A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º. O caput do art. 134, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2004.

  
André Luiz Nascimento Vilela  
Presidente

Gilvan Carvalho de Macedo  
1º Vice-Presidente

  
José Barreto Miranda  
2º Vice-Presidente

Juarez Jose Muniz  
1º Secretário

  
Marcos William Almeida Drummond  
2º Secretário



000049

# Câmara Municipal de Ituiutaba

Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Emenda CM/11/2004, à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que adapta redação do Art. 134, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, a dispositivo constitucional, proposta por sete vereadores.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2004.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Jeronimo Humberto Devoti

lvs/tms



000050

## Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE EMENDA À LEI OGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA Nº 11/2004

### ADAPTA REDAÇÃO DO ART. 134, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, aprova e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art. 1º - Ocaput do art.134, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
S.S., em 22/11/04  
Presidente

**ATA DA Sessão**  
23/11/04  
Presidente

**VISTA ENTREGADA AO VEREADOR**  
S.S. EM 1/12/04  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, Ituiutaba 22 de Novembro de 2004

**Aprovado em 1ª votação**  
unanimidade. 13 Votos  
29/11/04  
PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª votação por**  
unanimidade. 13 Votos  
1/12/04  
PRESIDENTE